

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 27, 09, 01.

LIDO

Em 27/09/01

Plenário

PL 2217 /2001

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)

Cancela multas de trânsito resultantes dos limites estabelecidos a partir da última reclassificação das vias públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º. Ficam canceladas as multas de trânsito resultantes de velocidades superiores aos novos limites fixados a partir da última reclassificação das vias públicas do Distrito Federal .

Parágrafo único – O estabelecido no *caput* terá vigência até a troca total das placas indicativas das novas velocidades limites.

Art. 2º . Até a retirada das atuais placas são consideradas para fins de penalidade ao motorista infrator as velocidades anteriores à nova reclassificação.

Art. 3º. O Governo do Distrito Federal promoverá campanha de informação e esclarecimento público sobre a reclassificação e as novas velocidades limites para as vias rodoviárias abaixo discriminadas até cento e vinte (120) dias da publicação desta Lei

Art. 4º - O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição responsável às sanções administrativas cabíveis e àquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PL

2217/01
OJ RITA

Para surpresa da maioria da população , o Governo decidiu reclassificar as vias rodoviárias públicas do Distrito Federal a partir de 1º de julho deste ano, o que resultou numa redução das velocidades em 40 pistas utilizadas por veículos automotivos .

A população não foi prévia e adequadamente avisada da mudança e o Detran não teve a iniciativa de substituir as atuais placas indicativas das velocidades limites, o que faz com que os motoristas venham sendo inadvertidamente multados. Não se tem conhecimento da reclassificação das vias, do seu significado e , muito menos, informação suficiente sobre as velocidades limites decorrentes dela.

Assim, a velocidade limite no Eixo Monumental foi alterada para 70 quilômetros por hora, mas a antiga placa continua no lugar, indicando um limite de 80 quilômetros por hora. Pela reclassificação, que fixou em 70 quilômetros por hora a velocidade máxima no Eixo Monumental, circular a 80 quilômetros por hora hoje no Eixão significa uma multa de R\$ 574,61. A mesma multa se aplica em outras vias , nas quais a velocidade indicada, embora alterada na reclassificação, continua a mesma. Isso ocorre tanto no Plano Piloto quanto nas demais cidades do DF.

Com base no Código de Defesa do Consumidor este Projeto de Lei procura fazer justiça com o cidadão, que tem o direito de ser prévia e adequadamente informado sobre as alterações promovidas pelo Governo. Daí a proposta de cancelamento de todas as dívidas dos motoristas com o Governo que tiverem origem em multas resultantes da reclassificação das vias.

Antes de aplicar as multas pela desobediência dos novos limites de velocidade, o Governo tem a obrigação de promover uma campanha de informação e esclarecimento público sobre as alterações promovidas e, além disso, trocar as placas indicativas das velocidades máximas.

Assim, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2001.

WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

PL 9217/01
C 2 R 17A